



Município de Macapá  
Câmara Municipal de Macapá

## **LEI Nº 2.271 / 2017-PMM**

**INSTITUI O PASSE LIVRE AOS GRUPOS DE ESCOTEIROS (AS), DESBRAVADORES (AS), E AOS ALUNOS (AS) DOS PROJETOS SOCIAIS DA POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIRO MILITAR NOS COLETIVOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Passe Livre aos Grupos de Escoteiros (a), Desbravadores (as) e aos alunos (as) dos Projetos Sociais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, nos coletivos urbanos no Município de Macapá.

*Parágrafo único.* Os Escoteiros (as), Desbravadores (as) e os alunos (as) dos Projetos Sociais, deverão estar devidamente uniformizados e de posse de identificação, quando se deslocarem para as suas atividades programadas.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em            de            de 2017.

**ACÁCIO FAVACHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá